

14º Congresso dos Arquitetos . Julho 2016

Ensino e *Escolas* de Arquitetura em Portugal: opções inadiáveis para a Ordem dos Arquitectos

I.

As circunstâncias do Ensino da Arquitetura em Portugal têm vindo a piorar globalmente nos últimos anos.

Não que não continuem a existir excelentes *Escolas* e excelente investigação académica. Ou que não continuem a existir excelentes professores e excelentes estudantes.

Contudo, existem *Escolas* - públicas e privadas - que deixaram de assegurar condições razoáveis para o Ensino do Arquitetura, com professores desmotivados pela corrosão das suas condições de trabalho e atemorizados diante da ameaça latente de desemprego, e com muitos estudantes que, sem o saber, não estão a ser devidamente preparados para enfrentar o dever.

Para muitos destes, aliás, a situação é particularmente ingrata e injusta, pois ao não estar garantida razoável equidade na aquisição das suas habilitação e capacitação entre as diversas *Escolas*, deixou igualmente de estar assegurada equidade no acesso à profissão e no próprio exercício profissional.

Na verdade, nos últimos anos, a escassez de financiamento em muitas das Universidades Públicas, e a escassez de alunos em algumas Universidades Privadas, com conseqüente diminuição do financiamento respetivo, tem tido efeitos muito perversos em inúmeras *Escolas* de Arquitetura, agravados pela ausência de enquadramento institucional e normativo para a especificidade única do Ensino da Arquitetura, pela desconsideração do extraordinário impacto da Arquitetura na qualidade do ambiente construído e na qualidade de vida das pessoas, e pelo desrespeito da especial proteção da profissão de arquiteto no quadro da União Europeia.

Não que a falta de enquadramento institucional e normativo seja particular novidade, pois há muito que a especificidade única do Ensino da Arquitetura tem estado sujeita ao “fazer como sempre se fez”, à boa-vontade ou à condescendência de muitas das tutelas universitárias. Não obstante, tudo acabou em nada ou caminha para tal. A crise nas tesourarias universitárias, a acentuação, em desespero de causa, de regras idênticas para todos os cursos de uma mesma Universidade, a falta de adequada proteção de inúmeras *Escolas* de Arquitetura no contexto universitário, entre outras razões, tem levado, de cedência em cedência, a um autêntico salve-se quem puder em muitas destas.

II.

De tudo tem-se visto ou ouvido.

Há cursos que não leccionam efetivamente todos os 10 semestres letivos. Há cursos que contabilizam os períodos de exames como tempo letivo para obterem as horas letivas declaradas. Há cursos em que as unidades curriculares de Projeto estão reduzidas a menos de 10 horas por semana. Há cursos em que as unidades curriculares de Projeto não têm precedência, ou seja, pode um estudante, reprovado, por exemplo, no 1º ano ou num dos seus semestres, inscrever-se no 2º ano ou num dos seus semestres e assim sucessivamente. Há cursos com turmas de Projeto de 40 ou 50 estudantes para um único professor. Há cursos com turmas de Projeto cujas horas letivas são divididas por vários professores que não se veem mutuamente.

Tal como em privadas, há *escolas* públicas que reduziram o ano letivo a 8 ou 9 meses para reduzirem a despesa, incluindo o não pagamento dos meses restantes a professores, em particular a convidados, mesmo quando estes têm distribuição anual de serviço docente. Tal como em privadas, há professores em *escolas* públicas que, apesar de distribuição anual de serviço docente, são sujeitos a contratos por semestre para lhes não serem pagos vários meses ou quaisquer subsídios. Tal como em privadas, há professores em *escolas* públicas a lecionar a mesma carga horária há anos e que, através da iniquidade de novos regulamentos internos, viram reduzidos os seus vencimentos em 30% ou mais.

Tal como em privadas, há professores de Projeto em *escolas* públicas que não são arquitetos ou que nunca exerceram a profissão de arquiteto. Há cursos que correram literalmente com quase todos os professores de Projeto de carreira profissional com investigação projetual relevante, substituídos por professores de carreira académica mas sem experiência profissional relevante ou mesmo sem qualquer experiência profissional. Há cursos que foram forçados a aceitar professores de outras unidades orgânicas da mesma Universidade apenas porque estas unidades orgânicas deixaram de ter estudantes, em que, por exemplo, arquitetos foram afastados de unidades curriculares de Construções para dar lugar a engenheiros. Há, aliás, tentativas de distribuição de serviço docente em Projeto a engenheiros. Há cursos completamente dependentes de estruturas pedagógicas e científicas quase sem arquitetos, e há mesmo cursos dirigidos por equipas de não-arquitetos.

Além de que existe mesmo uma enorme ignorância em muitas Universidades quanto à especificidade única do Ensino da Arquitetura e quanto às respetivas implicações no quadro da especial proteção e livre circulação da profissão de arquiteto na União Europeia.

Diga-se de passagem, tudo isto acontece diante da existência desde 2007 da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior. Afinal, por onde anda e o que anda a fazer a Agência? Em face das circunstâncias, tudo leva a crer que a Agência não está a ter o devido papel regulador na salvaguarda da qualidade do Ensino da Arquitetura em Portugal.

III.

Diante deste contexto, pode ou não pode a OA assumir um papel mais interventivo no quadro do Ensino da Arquitetura?

A resposta é simples. Não só pode, como deve.

Se é certo que qualquer Curso de Arquitetura é como um rio que desagua no mar da profissão de arquiteto, havendo uma foz partilhada por ambos, não é menos certa a proximidade do Ensino da Arquitetura, em particular do Ensino de Projeto, com o exercício da profissão de arquiteto, pois a aprendizagem do Projeto implica aprendizagem que é também pré-profissional, dado fazer-se por simulação progressiva dos atos próprios e exclusivos da profissão de arquiteto.

Dir-se-ia que o Projeto académico, no seu aprender a pensar e aprender a fazer, tem analogia ao instrumento musical que se aprende a compreender, a exercitar e a tocar. Contudo, o alcance do Projeto é distinto, pois não se encerra em si mesmo como instrumento, nem nas peças que executa. O Projeto académico enquanto aprendizagem, ao simular os atos próprios e exclusivos da profissão de arquiteto, simula também a antecipação de um devir que é a própria obra de arquitetura.

Daqui decorre a enorme responsabilidade em salvaguardar as melhores condições para o Ensino do Projeto enquanto “treino intensivo” com docentes adequados durante 5 anos, bem como para as demais unidades curriculares que dele são concomitantes, pois é esta formação específica que habilita e capacita cada estudante a pré-aceder aos atos próprios da profissão de arquiteto no estágio profissional e, depois, a aceder ao exercício da própria profissão, ou seja, projetando e realizando obras de arquitetura. E tal formação específica é tão mais relevante a montante, quanto a jusante é extraordinário o impacto de tais obras na qualidade do ambiente construído e na qualidade vida das pessoas.

Não admira, por isso, que, pelo menos desde 1998 em Portugal, tenha sido atenuada a separação entre o Ensino da Arquitetura e a Profissão de Arquiteto, ou a absoluta autonomia universitária e a absoluta autonomia da OA.

A propósito, bastará recordar a Lei 113/2015 da Assembleia da República (Estatuto da OA), a Diretiva para o reconhecimento das Qualificações Profissionais da União Europeia ou as orientações da Carta UNESCO-UIA para a Formação em Arquitetura (revista em 2011). Ou, ainda, as obrigações mútuas que decorrem da celebração de Protocolos de Colaboração entre *Escolas* de Arquitetura (ou Universidades) e a OA. Ou até a experiência passada da Ordem em matéria de acreditação nacional dos Cursos de Arquitetura que, apesar de alguns constrangimentos e erros, teve o condão de fazer melhorar globalmente a qualidade do respetivo ensino.

Aliás, importará sublinhar que o Estatuto da OA estabelece, entre as suas 20 atribuições do Artigo 3º, as três seguintes:

01. Acompanhar a situação geral do ensino da arquitetura e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com esse ensino;

02. Participar nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que permitam o acesso à profissão de arquiteto;

03. Colaborar com escolas, faculdades e outras instituições de ensino e cultura em iniciativas que visem a formação do arquiteto.

Sendo certo que a ligação da OA ao Ensino da Arquitetura e às *Escolas* de Arquitetura (e suas Universidades) está assim disposta na Lei, sublinhe-se que o “acompanhamento da situação geral do ensino” é, desde logo, uma atribuição fundamental e com extensão muito razoável.

Recorde-se, de passagem, que o Estatuto prevê ainda no Artigo 9º que os próprios estudantes de arquitetura possam ser membros da OA na qualidade de membros correspondentes. Ou seja, uma vez mais, não só a Lei reconhece a ligação da OA ao Ensino da Arquitetura, como admite a sua ligação ao corpo discente das *escolas*.

Depois, o Estatuto define no Artigo 44º os atos próprios da profissão de arquiteto, incluindo os exclusivos, conforme o seguinte:

01. (...) Só os arquitetos inscritos na Ordem podem, no território nacional, praticar os atos próprios da profissão.

02. São atos próprios dos arquitetos a elaboração ou apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial (...).

Se é certo que os atos docentes do Ensino da Arquitetura e, muito em particular, do Ensino de Projeto, não estão expressos na Lei como atos próprios dos arquitetos, não é menos certo que os praticados especificamente no Ensino de Projeto, enquanto orientação ou condução de simulação do Projeto de Arquitetura, são concomitantes com os previstos na Lei como exclusivos dos arquitetos. Assim sendo, além de que, pelas razões já apontadas, não é aceitável o Ensino de Projeto ministrado por docentes sem carreira profissional de arquiteto com investigação projetual relevante, poder-se-á mesmo invocar o Ensino do Projeto como reserva dos arquitetos, ou seja, de membros da OA, dado que o Projeto de Arquitetura é reservado exclusivamente à profissão de arquiteto.

Daqui decorrem igualmente obrigações e especial proteção da OA para com qualquer ato de orientação ou condução de simulação do Projeto de Arquitetura, bem como, pelo menos, para com os arquiteto docentes de Projeto, tal como existem obrigações de quem o orienta ou conduz para com a OA.

Ainda no Artigo 44º, a Lei entrega à OA um das suas mais importantes atribuições, ou seja, a de “Admitir e regulamentar a inscrição dos arquitetos, bem como conceder, em exclusivo, o respetivo título profissional”.

É a OA que estabelece o acesso ao exercício profissional e as condições para o efeito. Quer isto dizer que as *Escolas* de Arquitetura e respetivas tutelas universitárias devem ter em atenção tais condições, tal como a OA deve ter em atenção, em sinergia com as *Escolas*, a habilitação e capacitação adquiridas pelos candidatos para o acesso profissional, com a reserva correspondente se for caso disso.

Aliás, é a partir da decorrência desta atribuição que a OA deve promover, em circunstâncias de aguda desigualdade na habilitação e capacitação dos estudantes entre as diversas *Escolas*, distintas condições de acesso ao exercício da profissão de arquiteto. Ou, com vista a promover junto das *Escolas* tais habilitação e capacitação em condições de razoável equidade, pode implementar avaliação e/ou acreditação próprias, seja autonomamente, seja em cooperação com entidades acreditadoras.

Recorde-se, por fim, que, tal como sucede na Medicina, na Medicina Veterinária ou na Enfermagem, a profissão de arquiteto tem particular proteção na Diretiva para o reconhecimento das Qualificações Profissionais, reconhecendo-se assim a sua especificidade única e a especificidade da habilitação e capacitação universitárias daqueles que pretendem aceder ao exercício profissional da Arquitetura. Daqui decorre, aliás, a “acreditação” dos Cursos de Arquitetura portugueses junto da Diretiva por forma a salvaguardar a livre circulação dos arquitetos que são formados em tais cursos.

A OA, ao que se sabe, mantém-se como Autoridade Competente no âmbito da Arquitetura para o

acompanhamento da aplicação nacional da Diretiva, entre responsabilidades para com os Cursos de Arquitetura e para a verificação e certificação das qualificações profissionais que regulamentam o acesso à profissão.

Por outro lado, a OA obriga-se à Carta UNESCO-UIA para a Formação em Arquitetura. É um instrumento crucial para as *Escolas* de Arquitetura e para a OA no quadro orientador e avaliador dos Cursos de Arquitetura, estabelecendo objetivos da formação em arquitetura, incluindo conteúdos curriculares, bem como condições e requisitos para a acreditação de qualquer *escola*.

IV.

Ora, a ter um papel mais interventivo no Ensino da Arquitetura e diante do contexto anterior, o que pode a OA fazer? Ou melhor, como pode a OA ajudar a reverter a atual situação?

A resposta não é simples, tanto mais que cada Direção da Ordem enfrenta muitos outros desafios durante cada mandato, porventura mais diretamente relevantes para a profissão. Mas não deixa de ser verdade, sublinhe-se, que muito do futuro da profissão de arquiteto em Portugal passa, também, pelas *Escolas* de Arquitetura.

Dir-se-ia que qualquer estratégia terá que passar, desde logo, por abrir vias permanentes de diálogo e de trabalho com o Governo, com a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, com as Universidades que tutelam Cursos de Arquitetura e com as direções destes, com os arquitetos que são professores universitários e com os próprios estudantes de arquitetura.

Quanto ao Governo e ao atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, desde já importa sensibilizá-los para o enquadramento específico e único de um Curso de Arquitetura, para as atuais circunstâncias muito desiguais do Ensino da Arquitetura nas *Escolas* de Arquitetura em Portugal, sejam públicas ou privadas, e, muito em particular, para a necessidade de rever o respetivo enquadramento docente no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior, equacionando carreira própria para arquitetos convidados com investigação projetual relevante, a par da carreira académica.

Quanto à Agência, desde já importa confrontá-la com a situação difícil de diversas *Escolas* de Arquitetura em Portugal, instando-a a reequacionar os critérios de avaliação para efeito de acreditação nacional, tendo em devida conta a especificidade e especial proteção do Ensino da Arquitetura, e exigindo-lhe um papel mais ativo da OA no seu seio, designadamente nas próprias comissões de acreditação dos cursos.

Quanto às Universidades e/ou direções de Cursos de Arquitetura, respeitando a autonomia universitária, desde já importa sensibilizá-las para as prerrogativas e atribuições da OA, tal como para a especificidade única do Ensino da Arquitetura, que deve declinar-se em autonomia orgânica dos cursos, em tratamento adequado no quadro das normativas universitárias e na particular proteção do Ensino do Projeto.

Quanto aos professores universitários de Cursos de Arquitetura que são arquitetos, importa que a OA procure enquadrá-los no seu seio em plataforma própria, por forma a gerar encontro, reflexão e defesa da qualidade do Ensino da Arquitetura. Sugere-se, entre outras hipóteses, a criação de um Colégio ligado à Formação ou, sobretudo, a criação de uma associação de direito privado sem fins lucrativos com a participação da Ordem.

Quanto aos estudantes de arquitetura, importa que a Ordem potencie a sua agregação como membros correspondentes, informando-os, e equacione uma primeira **Diretiva OA para o Ensino da Arquitetura**, por forma a que os candidatos, estudantes e suas famílias possam equacionar escolhas informadas ou auto-avaliar as circunstâncias do seu próprio curso.

V.

Por fim, a curto prazo, sugere-se que a OA equacione uma estrutura de missão com os seguintes objetivos:

01. Acompanhamento e monitorização permanente dos Cursos de Arquitetura em Portugal;
02. Recepção de informação e sugestões de direções de cursos, professores e estudantes;
03. Implementação de uma rede recíproca de informação entre a OA e as *Escolas* de Arquitetura;
04. Elaboração urgente, entre 2016 e 2017, da citada **Diretiva OA para o Ensino da Arquitetura**, eventualmente a partilhar com o Conselho Internacional dos Arquitetos de Língua Portuguesa (CIALP), dispondo, em primeira versão, de um conjunto sucinto de requisitos fundamentais (entre 10 e 20).
05. Equacionar a possibilidade de um Sistema de Acreditação Voluntária de Cursos de Arquitetura, seja autonomamente, seja com o CIALP e/ou com a Academia das *Escolas* de Arquitetura e Urbanismo de Língua Portuguesa, e/ou com a União Internacional dos Arquitetos (UIA), tendo em consideração o processo em curso no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

No que toca à **Diretiva OA para o Ensino da Arquitetura** que, além de orientadora dos candidatos, estudantes e suas famílias, deve estimular a qualidade global do ensino e as circunstâncias do funcionamento das *escolas*, bem como constituir uma primeira matriz de avaliação da OA (sempre na perspetiva da salvaguarda da profissão de arquiteto e de assegurar à sociedade a qualidade dos atos profissionais próprios dos arquitetos), sugerem-se, em primeira instância, os seguintes requisitos:

01. Estado da Acreditação Nacional e Europeia de cada Curso de Arquitetura, indicando se a OA integrou ou não a respetiva comissão de avaliação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

02. Estado da adequação do quadro normativo de cada Universidade à especificidade única do Ensino da Arquitetura, considerando a especial proteção comunitária da profissão de arquiteto e a Carta UNESCO-UIA para a Formação em Arquitetura.

03. Estado do enquadramento orgânico de cada Curso de Arquitetura na respetiva Universidade, indicando o tipo de unidade orgânica (faculdade, escola, departamento) e o seu grau de autonomia orgânica, pedagógica e científica, bem como se as respetivas direções são maioritariamente constituídas por arquitetos, sejam de carreira académica, sejam de carreira profissional com investigação projetual relevante.

04. Estado da informação pública respeitante a cada Curso de Arquitetura, designadamente a existência de sítio *web* próprio com informação detalhada, designadamente sobre a estrutura curricular do curso (explicitando as unidades curriculares), constituição dos órgãos de direção (explicitando os seus integrantes), constituição e caracterização do corpo docente (explicitando os seus integrantes, os respetivos *curriculae* académico e profissional, e as unidades curriculares que lecionam), instalações e serviços, existência ou não de secretariado próprio, ou custo de propinas (e demais emolumentos e taxas).

05. Estado da informação pública respeitante a cada Curso de Arquitetura sobre a distribuição do serviço docente em cada ano lectivo, indicando o respetivo corpo docente por unidade curricular, devendo estar disponível pelo menos 30 dias antes da abertura da Primeira Fase do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, e garantida em contratos de docência celebrados.

06. Verificação da duração de cada Curso de Arquitetura, ou seja, o seu período efetivo de estudos (5 anos em 10 semestres, com 2 ciclos de estudos), excluindo o tempo de elaboração da tese do mestrado integrado.

07. Verificação do “Tempo Integral” (Carta UNESCO-UIA) em cada Curso de Arquitetura, sugerindo-se como mínimo entre 35 e 40 horas letivas semanais efetivas, em, pelo menos, 40 semanas efetivamente letivas por ano. Ou seja, como mínimo, de 1400 a 1600 horas em cada dos 5 anos do curso.

08. Para cada Curso de Arquitetura, verificação do Ensino da Arquitetura centrado nas unidades curriculares de Projeto, com precedência, sugerindo-se, como mínimo, entre 10 e 12 horas letivas semanais efetivas, em, pelo menos, 40 semanas efetivamente letivas por ano, aproximando-se, assim, de 30% da carga horária total do curso.

09. Para cada Curso de Arquitetura, verificação da lecionação das unidades curriculares de Projeto em atelier-estúdio, com *ratio* adequado Professor/Estudantes, considerando-se, pelo menos, o acompanhamento semanal de cada estudante entre 30 minutos e 1 hora (ou seja, um *ratio* entre 12 e 24 estudantes por professor para 12 horas letivas semanais, sendo 18 alunos a média de aferição).

10. Para cada Curso de Arquitetura, verificação do corpo docente das unidades curriculares de Projeto que deve ser constituído exclusivamente por arquitetos, e na maioria, em cada turma, de carreira profissional com investigação projetual relevante, sejam ou não de carreira académica.

11. Para cada Curso de Arquitetura, verificação da estabilidade razoável do corpo docente, com equilíbrio global entre professores de carreira académica e professores de carreira profissional com investigação projetual relevante, sem prejuízo dos professores assistentes e dos professores convidados de curta duração, designadamente estrangeiros.

12. Para cada Curso de Arquitetura, verificação da lecionação das demais unidades curriculares, com *ratios* adequados Professor/Estudantes, considerando-se para as unidades curriculares de pendor oficial - como Construções ou Desenho - *ratios* aproximados aos de Projeto, e considerando-se para as de Cultura Arquitectónica ou de Ciências Humanas, *ratios* duplicados aos de Projecto (ou seja, de 24 a 48 estudantes por turma e por professor, sendo 36 estudantes a média de aferição).

13. Para cada Curso de Arquitetura, estado da articulação e coordenação das demais unidades curriculares com a de Projeto, com particular relevância para as unidades curriculares técnicas como Construções e Estruturas, para as de Desenho, para as de Cultura Arquitectónica como História e Teoria da Arquitetura, e para as de Ciências Humanas, designadamente as afins à Geografia e Sociologia.

14. Para cada *Escola* de Arquitetura, estado da adequação das instalações para o Ensino da Arquitetura (Carta UNESCO-UIA), seja para os ateliers-estúdios das unidades curriculares de Projeto, seja para as demais unidades curriculares, indicando os respetivos equipamentos e demais facilidades, tais como Biblioteca própria, disponibilização de Computadores e *Plotters* adequados ao trabalho em Projeto, ou Oficina de Maquetas e respetivos materiais.

15. Para cada *Escola* de Arquitetura, verificação da existência de Centros de Investigação, designadamente ligados a Projeto, bem como a respetiva classificação.

16. Para cada *Escola* de Arquitetura, verificação da existência de atividades extracurriculares relevantes, tais como seminários, ciclos de conferências ou workshops, entre outras.

17. Para cada *Escola* de Arquitetura, verificação das suas redes internacionais com outras escolas e os programas e ações respetivas.

18. Para cada *Escola* de Arquitetura, verificação do *curriculum* de Prémios dos seus estudantes, designadamente o Prémio Secil Universidades.

19. Para cada *Escola* de Arquitetura, verificação da existência ou não de Gabinetes Universitários para aconselhamento e encaminhamento pré-profissional e profissional.

20. Por cada *Escola* de Arquitetura, verificação da respetiva empregabilidade dos jovens arquitetos recém-formados.

VI.

Enfim, entenda-se este escrito como uma hipótese de caminho para a OA e para cada *Escola* de Arquitetura, presumindo-se que é do interesse de ambas a defesa da especificidade e qualidade do Ensino da Arquitetura em Portugal.

Verdade seja dita que, a querer ser percorrido, o caminho vai ser longo e difícil, e, no que toca à OA, implicará o atual e futuros mandatos dos seus órgãos sociais.

Contudo, importa sublinhar que, a manter-se a presente a situação, a herança respetiva para a Ordem pode vir a ser terrível, dadas as suas atribuições reguladoras no acesso e exercício profissionais e dado o interesse público destas mesmas atribuições na defesa do bem comum, assegurando à sociedade a qualidade do exercício profissional e da Arquitetura.

Não creio que qualquer direção da OA queira herdar este ónus, queira ser vista como “o mau da fita”. Ora, para não herdá-lo, algo mais tem que ser feito com urgência, desde já e em tempos vindouros. É tempo de agir e de fazer.

João Belo Rodeia
Arquiteto e Professor Universitário
Ex-Presidente da Ordem dos Arquitectos